



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 584/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal revogar Escritura Pública de Doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em revogar a Escritura Pública de Doação, lavrada às folhas 93, do Livro 25, em 10/05/2001, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pranchita, objeto da Lei nº 543/2000, retomando o imóvel a ser bem patrimonial do Município.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 543/2000, de 22/09/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 27 DE MARÇO DE 2002.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal